

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo - CEE nº 28/70

Parecer CEE nº 2348/73  
Aprovado por Deliberação  
De 31/10/1973

Interessado - Hélio da Silva Furlan

Assunto - Recontratação de professor - Escola de Engenharia da  
Fundação Municipal de Piracicaba.

Câmara do Ensino do Terceiro Grau

Relator - Conselheiro Alpíno Lopes Casali

### Histórico

No exercício de suas atribuições, deferidas pelo Regimento do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto nº 49.369, de 8 de março de 1968, a Câmara do Ensino Superior, presentemente, Câmara do Ensino do Terceiro Grau, aprovou, por meio do Parecer- nº 82/70, de 6 de abril de 1970, a indicação do senhor Hélio da Silva Furlan para na qualidade de instrutor, ministrar aulas na disciplina Geometria Descritiva, na qualidade de instrutor, na Escola de Engenharia da Fundação Municipal de Piracicaba, sem que do pedido ou da deliberação houvesse qualquer referência a prazo. Mediante requerimento, de 3 de março de 1971, a Escola submeteu a Câmara pedido de transferência do Professor da categoria docente de instrutor para a de Regente, à vista de documentação exibida. O pedido foi indeferido pelo Parecer nº 62/71, de 29 de março de 1971 (fls. 49). Interposto pedido de reconsideração de deliberação negatória, a Câmara, pelo Parecer nº 62/71-A, negou-lhe provimento (fls. 115). Em ofício, de 9 de março de 1972, a Escola informa à Câmara que o contrato do Professor havia sido renovado, na certeza de que o CEE aprovará a desejada renovação" (fls. 121). Vigente a Lei nº 10.407, de 1971, em sessão plenária de 26 de junho de 1972, foi aprovado Parecer do Ensino Superior, que recebeu o nº 826/72, favorável à renovação do contrato do instrutor. Com ofício, datado de 14 de março de 1973, voltou a Escola ao Conselho para comunicar a renovação do contrato do referido professor com a mesma certeza de aprovação.

### Fundamentação

A escola não submete ao Conselho um pedido de aprovação para a renovação do contrato do Professor em tela. Trata-se, isto sim, de uma renovação já efetivada que é submetida à posterior aprovação do Conselho Estadual de Educação. O certo porém é a primeira modalidade. E há sempre tempo para que as escolas a adotem. No caso, a Escola já tem conhecimento de que deverá fazer no futuro. No tocante ao mérito do pedido, pouco há a dizer-se. Nada foi acrescentado ao currículo do Professor. Milita a seu favor apenas a palavra do Diretor, válida por sinal. Além do Trabalho da Escola, ministra aulas em dois estabelecimentos de ensino oficiais do Estado. Mas autos não há notícia a respeito da disciplina. Há, por isso, em favor do Professor a presunção de possuir conhecimentos e métodos atualizados, uns e outros interessantes a disciplina na Escola.

A "grade horária", embora possa ser elaborada pela Escola ou pelo próprio Professor, deveria vir apoiada em documentos emanados dos colégios.

Não há notícia a respeito de Departamentos a que se vincula a disciplina Geometria Descritiva.

Em vista do que consta dos autos, fácil será ao Relator concluir favoravelmente ao pedido da Escola.

### Conclusão

Em face do que figura nos autos do processo, aprova-se o ato do Diretor da Escola de Engenharia da Fundação Municipal de Piracicaba, mediante o qual recontratou o professor Hélio da Silva Furlan, na categoria docente de Instrutor, ministrar aulas na disciplina de Geometria Descritiva.

São Paulo, 26 de outubro de 1973.

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, no uso de sua competência de ferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, e de acordo com o decreto n° 1, artigo 2°, inciso IV de 11 de julho de 1972, delibera na sessão hoje realizada, adotar como seu Parecer a conclusão do voto do Conselheiro Alpínolo Lopes Casali.

Presentes os nobres Conselheiros:

Amélia Americano Domingues de Castro, Alpínolo Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Rivadávia Marques Júnior e Paulo Gomes Romeo.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 1973.

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

No exercício da Presidência - Art. 13,

§ 3° do Regimento do CEE